



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 15 DE OUTUBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto
Matuck Feres Júnior

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de outubro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral anunciou as sustentações orais deferidas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Na Seção Estadual apenas uma, no item 6 sob relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, no qual a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP será representada presencialmente, na Tribuna deste Plenário, pela ilustre advogada Lívia Ribeiro de Pádua Duarte.

Já na seção Municipal, no item 40 de relatoria de V. Exa., Sr. Presidente, Carlos Augusto Rodrigues Turelli, ex-Prefeito de Angatuba, terá como defensor o dr. Daniel Santos de Freitas, que fará sustentação oral à distância, via plataforma teams.

Passando aos processos da Dra. Cristiana de Castro Moraes, da área municipal:

Nos itens 63 a 67 o advogado Francisco Roberto Silva Junior ocupará a Tribuna deste Plenário para defender a Sociedade Beneficente Caminho de Damasco.

No item 72 estava inscrito o dr. Thiago Henrique dos Santos Oliveira para fazer por videoconferência a defesa de One Laudos Diagnósticos Médicos, mas o processo será retirado de pauta, conforme informado pela Conselheira Relatora.

No item 83 a Prefeitura Municipal de Guararema será representada presencialmente neste auditório pelo advogado Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes.

No 87 a advogada Mirian Athiê estará presencialmente defendendo os interesses de Clóvis Volpi, Prefeito de Ribeirão Pires.

E encerrando as sustentações orais nos processos da Dra. Cristiana da Seção Municipal, no item 93, por videoconferência, o dr. Diego Rafael Esteves Vasconcellos advogará na defesa do COINDER – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional.

Por fim, passando aos processos do eminente Conselheiro Sidney Beraldo da seção municipal, as sustentações orais ocorrerão remotamente:

Nos itens 96 a 102 a Prefeitura de Osasco será defendida pelo advogado Rogério Morina Vaz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

E no item 108 o Presidente da Câmara Municipal de Monte Alto, o senhor Thiago Aparecido Cetroni, utilizará a plataforma teams para a distância fazer sua própria defesa em processo que trata das contas anuais da edilidade relativas ao exercício de 2023.

Cabe apenas um último registro Dr. Robson, o de que no item 45 sob relatoria de Vossa Exa. o advogado Marcelo Luiz Favretto desistiu da sustentação oral que faria em prol do Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, o senhor Djalma Lima Oliveira.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Lívia Ribeiro de Pádua Duarte, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do item 06.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

06 TC-002613.989.19-3

Órgão: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor), Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Pró-Reitor) e Teresa Dib Zambom Atvars (Coordenadora).

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Lívia Ribeiro de Pádua Duarte, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

01 TC-002616.989.21-6

Órgão: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Sandro Roberto Valentini, Pasqual Barretti (Reitores) e Maysa Furlan (Vice-Reitora).

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

PROCESSOS

TC-003352.989.21-4

Unidade: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Reitoria.

Responsáveis: Sandro Roberto Valentini, Pasqual Barretti e Maysa Furlan.

TC-003353.989.21-3

Unidade: Faculdade de Odontologia – Campus de Araçatuba.

Responsáveis: Glauco Issamu Miyahara e Alberto Carlos Botazzo Delbem.

TC-003354.989.21-2

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Luis Vitor Silva do Sacramento, Ricardo Luiz Nunes de Souza e Marcel Otávio Cerri.

TC-003355.989.21-1

Unidade: Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Araraquara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Cláudio César de Paiva, Jean Cristtus Portela e Rafael Alves Orsi.

TC-003356.989.21-0

Unidade: Faculdade de Odontologia – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Edson Alves de Campos e Patricia Petromilli Nordi Sasso Garcia.

TC-003357.989.21-9

Unidade: Instituto de Química – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Sidney José Lima Ribeiro e Denise Beviláqua.

TC-003358.989.21-8

Unidade: Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Assis.

Responsáveis: Darío Abel Palmieri, Francisco Cláudio Alves Marques e Deivis Perez Bispo dos Santos.

TC-003359.989.21-7

Unidade: Administração Geral – Campus de Bauru.

Responsáveis: Jair Lopes Júnior e Fernanda Henriques.

TC-003360.989.21-4

Unidade: Faculdade de Arquitetura Artes e Comunicação – FAAC.

Responsáveis: Fernanda Henriques e Juarez Tadeu de Paula Xavier.

TC-003361.989.21-3

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Bauru.

Responsáveis: Luttgardes de Oliveira Neto e José Alfredo Covolan Ulson.

TC-003362.989.21-2

Unidade: Administração Geral – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Carlos Frederico Wilcken, Dirceu Maximino Fernandes e Luiz Fernando Rolim de Almeida.

TC-003363.989.21-1

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – Campus de Botucatu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Celso Antonio Rodrigues, Cezinande de Meira e Mário de Beni Arrigoni.

TC-003364.989.21-0

Unidade: Faculdade de Medicina – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Maria Cristina Pereira Lima e Jacqueline do Socorro Costa Teixeira Caramori.

TC-003365.989.21-9

Unidade: Faculdade de Ciências Agrônômicas – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Carlos Frederico Wilcken, Dirceu Maximino Fernandes e Caio Antonio Carbonari.

TC-003366.989.21-8

Unidade: Instituto de Biociências – Campus de Botucatu.

Responsáveis: César Martins, Luiz Fernando Rolim de Almeida e Willian Fernando Zambuzzi.

TC-003367.989.21-7

Unidade: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Campus de Franca.

Responsáveis: Murilo Gasparido e Nanci Soares.

TC-003368.989.21-6

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Guaratinguetá.

Responsáveis: José Alexandre Matelli e Álvaro de Souza Dutra.

TC-003369.989.21-5

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Ilha Solteira.

Responsáveis: Enes Furlani Junior, Ricardo Alan Verdú Ramos e Antonio Carlos de Laurentiz.

TC-003370.989.21-2

Unidade: Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – Campus de Jaboticabal.

Responsáveis: Antônio Sérgio Ferraud e Janete Aparecida Desidério.

TC-003371.989.21-1

Unidade: Faculdade de Filosofia e Ciências – Campus de Marília.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Claudia Regina Mosca Giroto e Ana Cláudia Vieira Cardoso.

TC-003372.989.21-0

Unidade: Faculdade de Ciências e Tecnologia – Campus de Presidente Prudente.

Responsáveis: Rogério Eduardo Garcia e Aldo Eloizo Job.

TC-003373.989.21-9

Unidade: Instituto de Biociências – Campus de Rio Claro.

Responsáveis: José Euzébio de Oliveira Souza Aragão e Henrique Ferreira.

TC-003374.989.21-8

Unidade: Instituto de Geociências e Ciências Exatas – Campus de Rio Claro.

Responsáveis: José Alexandre de Jesus Perinotto, Edson Denis Leonel e Elíris Cristina Rizzioli.

TC-003375.989.21-7

Unidade: Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas – Campus de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Júlio César Torres e Fernando Barbosa Noll.

TC-003376.989.21-6

Unidade: Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de São José dos Campos.

Responsáveis: Rebeca Di Nicoló, Claudio Antonio Talge Carvalho e João Maurício Ferraz da Silva.

TC-003377.989.21-5

Unidade: Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de Sorocaba.

Responsáveis: Alexandre da Silva Simões e Roberto Wagner Lourenço.

TC-003378.989.21-4

Unidade: Instituto de Biociências – Campus do Litoral Paulista.

Responsáveis: Renata de Britto Mari e Denis Moledo de Souza Abessa.

TC-003379.989.21-3

Unidade: Faculdade de Ciências e Engenharia – Campus de Tupã.

Responsáveis: Pedro Fernando Cataneo e Mário Mollo Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003380.989.21-0

Unidade: Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas – Campus de Dracena.

Responsáveis: Fábio Erminio Mingatto e Sirlei Aparecida Maestá.

TC-003381.989.21-9

Unidade: Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira – Campus de Registro.

Responsáveis: Patrícia Gleydes Morgante, Luis Carlos Ferreira de Almeida e Rafael Vilhena Reis Neto.

TC-003382.989.21-8

Unidade: Instituto de Ciências e Engenharia – Campus de Itapeva.

Responsáveis: Danielle Goveia e Antonio Francisco Savi.

TC-003383.989.21-7

Unidade: Faculdade de Ciências, Tecnologia e Educação – FCTE – Campus de Ourinhos.

Responsáveis: Edson Luis Piroli, Marcelo Dornelis Carvalho e Carla Cristina Reinaldo Gimenes de Sena.

TC-003384.989.21-6

Unidade: Faculdade de Ciências – Campus de Bauru.

Responsáveis: Jair Lopes Júnior, Vera Lúcia Messias Fialho Capellini e José Remo Ferreira Brega.

TC-003385.989.21-5

Unidade: Instituto de Artes – Campus de São Paulo.

Responsáveis: Wagner Francisco Araújo Cintra e Maurício Funcia de Bonis.

TC-003386.989.21-4

Unidade: Faculdade de Engenharia e Ciências – Campus de Rosana.

Responsáveis: Guilherme Henrique Barros de Souza e Renivaldo José dos Santos.

TC-003387.989.21-3

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária – Campus de Araçatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Wagner André Pedro, Cecílio Viega Soares Filho e Iveraldo dos Santos Dutra.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares, com recomendações, o Balanço Consolidado da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Unesp, relativo ao exercício de 2021, e as contas das UGE's relacionadas às fls. 16 e 17 do voto do Relator, inserido aos autos, em que foram constatadas falhas passíveis de relevamento, com a consequente quitação dos ordenadores de despesa, consoante artigo 35 da mesma lei.

Decidiu, outrossim, nos moldes do artigo 33, inciso I, da mencionada lei, julgar regulares as contas das UGE's relacionadas às fls. 17 do aludido voto, em que não foram constatadas falhas ou cujas justificativas elidiram as questões aventadas na instrução, com a consequente quitação dos ordenadores de despesa, conforme artigo 34 da mesma lei.

Liberou, ainda, os responsáveis por almoxarifado e adiantamento relacionados nos respectivos processos, exceto os responsáveis por adiantamentos do Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de São José dos Campos (TC-003376.989.21-6) que deverão ser objeto das medidas determinadas no corpo do referido voto.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

02 TC-013460.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social Beneficiária: Catavento Cultural e Educacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Fábricas de Cultura do Setor A.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais Substitutos), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira, Ronaldo Alves Penteadó (Ordenadores de Despesa) e Reinaldo Antonio Couto (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$48.840.758,01.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, com a quitação dos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada no que se refere à composição do Conselho de Administração da Organização Social.

Ressaltou, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 13.383.437,71, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2022.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

03 TC-014703.989.22-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, Antônio José de Almeida Meirelles (Reitores da UNICAMP), Maria Luiza Moretti (Coordenadora da UNICAMP), Paulo Ferreira de Araújo e Renato Falcão Dantas (Diretores-Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$12.493.534,60.

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, referente ao exercício de 2021, decorrente do convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde.

Decidiu, outrossim, condenar as beneficiárias à devolução do importe de R\$ 299.946,23 ao erário estadual, acrescido dos encargos legais, determinando à Unicamp, à Funcamp e à SES que: i) Em parcerias da espécie façam constar do plano de trabalho todos os custos unitários a compor o preço global, a teor da fundamentação do aludido voto; ii) seja aberto, nos termos da Lei estadual nº 10177/98, processo administrativo com vistas a apurar se há ilicitudes nas jornadas de trabalho dos profissionais, em especial, os médicos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
bem como, verificar a ocorrência ou não de prejuízo ao erário estadual; iii) aprimore os mecanismos de controle interno de modo a identificar se o passivo trabalhista tem correlação com as irregularidades mencionadas no item anterior; iv) promova medidas legais com vistas a prevenir e estancar problemas de natureza trabalhista e que ensejam prejuízo ao erário.

04 TC-022631.989.23-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Iguape.

Responsáveis: Vanessa de Oliveira Dias (Dirigente Regional de Ensino), Ednilde de Campos Xavier Oliveira (Dirigente Regional de Ensino Substituta), Janete de Fátima Costa Lemos (Diretora Estadual) e Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$7.050.988,00.

Advogado: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a aplicação de R\$ 5.253.514,13.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, julgar irregular a prestação de contas relativa ao saldo não aplicado de R\$ 1.839.740,83, devendo o valor da correção monetária desse montante, a ser calculado na data do efetivo recolhimento, ser restituído ao erário estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

05 TC-000150/026/10

Embargantes: Juvenal Mottola Júnior e Antonio Carlos Nasi – Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Assunto: Contas Anuais da Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar de Sorocaba, relativas ao exercício de 2010.

Responsáveis: Ricardo José Salim, Juvenal Mottola Júnior e Antonio Carlos Nasi (Ordenadores de Despesa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Carla Vanessa Molina da Silva Calegari Cardoso (OAB/SP nº 238.958) e outros.

Acompanham: TC-039848/026/10, TC-011655/026/12 e TC-034992/026/10.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu integralmente os Embargos opostos por Juvenal Motolla Júnior e acolheu parcialmente aqueles opostos por Antonio Carlos Nasi, para o fim de aclarar que na apreciação de contas feita por esta Corte não há delimitação de responsabilidade frente ao período de exercício de cada gestor e que não se opera a prescrição no julgamento de contas.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

O item 06 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

07 TC-002512.989.21-1

Órgão: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Assunto: Conta Anuais do exercício de 2021.

Responsáveis: Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga e Paulo José Galli
(Secretários Estaduais).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

PROCESSOS

TC-004046.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves e Kleyton Rogério Machado Araújo.

TC-004047.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Relações Institucionais – CRI.

Ordenadores da Despesa: Fernando Hiromiti Maruyama e Maristela Aparecida Hespanhol.

TC-004048.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC.

Ordenadores da Despesa: Celso Jorge Caldeira e Diane Carmen Pontes.

TC-004049.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento e Gestão – CPG.

Ordenadores da Despesa: Maurício Kazufumi Kamada e Saulo Pereira Vieira.

TC-004050.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana Grande São Paulo – UCPTS.

Ordenadores da Despesa: Maurício Kazufumi Kamada e Saulo Pereira Vieira.

TC-004051.989.21-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM.

Ordenadores da Despesa: Maurício Kazufumi Kamada e Saulo Pereira Vieira.

TC-004052.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.

Ordenadores da Despesa: Célia Regina Mensoni e Paulo Shibuya.

TC-004053.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Ordenadores da Despesa: Daniel de Almeida e Marcelo Scofano.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas, referentes ao exercício de 2021, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, tratadas nos autos do TC-002512.989.21 (consolidado) e das UGEs 370101 – Gabinete do Secretário (TC-004046.989.21), 370102 – Coordenadoria de Relações Institucionais (TC-004047.989.21), 370103 – Coordenadoria de Transporte Coletivo (TC-004048.989.21), 370104 – Coordenadoria de Planejamento e Gestão (TC-004049.989.21), 370105 – Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo (TC-004050.989.21), 370106 – Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo (TC-004051.989.21) e 370107 – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões (TC-004052.989.21), quitando-se os responsáveis, com fundamento no artigo 35 do mencionado diploma legal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 33, inciso I, do referido diploma legal, julgar regulares as contas da UGE 370108 – Estrada de Ferro Campos do Jordão (TC-004053.989.21).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, também, dar quitação aos responsáveis pela gestão no exercício de 2021, Senhores Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga e Paulo José Galli - Secretários Estaduais à época, e aos Ordenadores de Despesa, liberando os responsáveis por Adiantamentos e pelos Almojarifados, nos moldes dos artigos 34 e 50 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Recomendou, ainda, à Secretaria dos Transportes Metropolitanos que assegure a total independência do Sistema de Controle Interno, evitando conflitos de interesses e respeitando o princípio da segregação de funções, e, no âmbito patrimonial e contábil, o empenho no saneamento das divergências de escrituração dos ativos correlatos.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao atual Secretário de Estado da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, dando-se ciência desta decisão, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Determinou, igualmente, que a Fiscalização, quando do exame das próximas contas anuais, verifique o cumprimento das correções anunciadas e a efetividade das providências adotadas em observância às recomendações consignadas.

Excetuam-se desta decisão os demais atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

08 TC-021412.989.19-6

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Construdaher Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção civil e áreas verdes no núcleo de lazer, cultura e esporte Jardim Helena, no Município de São Paulo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 12/08/19. Valor – R\$3.499.376,16.

Advogados: Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 002/DAEE/2019/DLC e o Contrato nº 2019/22/00069.3 de 12/08/2019, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-010729.989.23-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São José dos Campos – AME São José dos Campos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME São José dos Campos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 28/04/23. Valor – R\$85.831.242,00.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

10 TC-023257.989.23-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São José dos Campos – AME São José dos Campos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME São José dos Campos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/11/23.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

11 TC-001082.989.24-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São José dos Campos – AME São José dos Campos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME São José dos Campos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/23.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendações, a Convocação Pública s/n (Resolução SS n. 24/2023), o Contrato de Gestão s/nº - Processo nº SES-PRC – 2023/07458, e os respectivos Termos Aditivos n. 01/2023 e 01/2024, todos celebrados entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde da Secretaria da Saúde e o Instituto Sócrates Guanaes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ressaltou, ainda, que a prestação de contas referente ao exercício de 2023, bem como o Termo Aditivo n. 02/2024 seguem em trâmite nos TCs 14455.989.24-4 e 17107.989.24-6.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

12 TC-001004.989.21-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Espírita Américo Bairral.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$5.033.454,90.

Advogados: João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Eloisa Helena Tognin (OAB/SP nº 139.958) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Espírita Américo Bairral, referente ao exercício de 2016, no valor de R\$ 3.800.229,06, quitando os responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, julgar irregular o importe de R\$ 84.465,00, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, também, diante das impropriedades verificadas, condenar a Fundação Espírita Américo Bairral à pena de devolução ao Erário do valor de R\$ 84.465,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), devidamente atualizado, e com os acréscimos legais, até a data do efetivo desembolso; deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Fundação Espírita Américo Bairral na lista de entidades impedidas para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição ocasionaria sobre os serviços de saúde, vinculados ao SUS, prestados pela Instituição, de extrema relevância à sociedade.

Recomendou, ainda: (i) que a Secretaria de Saúde observe rigorosamente os prazos estabelecidos pelas Instruções Normativas emitidas por esta Corte de Contas para a elaboração do Relatório Governamental e do Parecer Conclusivo; (ii) que a movimentação bancária dos recursos públicos repassados ocorra em conta exclusiva; (iii) que sejam observadas as orientações desta Corte de Contas quando da elaboração dos demonstrativos contábeis, evitando a divergência entre os saldos; (iv) que haja a disponibilização de todas as informações concernentes à execução do ajuste no Portal Eletrônico da Entidade, em observância às normas de transparência.

Consignou, ademais, que o saldo remanescente de R\$ 1.148.760,84 se encontra em exame nos autos do TC-001044.989.21-8, que apreciam a prestação de contas dos recursos aplicados no exercício de 2017.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

13 TC-001044.989.21-8

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Espírita Américo Bairral.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.149.714,68.

Advogados: João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Eloisa Helena Tognin (OAB/SP nº 139.958) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Espírita Américo Bairral, referente ao exercício de 2017, no valor de R\$ 1.120.605,84, quitando os responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, julgar irregular o importe de R\$ 28.155,00, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, diante das impropriedades verificadas, condenar a Fundação Espírita Américo Bairral à pena de devolução ao Erário do valor de 28.155,00 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais), devidamente atualizado, e com acréscimos legais, até a data do efetivo desembolso; deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Fundação Espírita Américo Bairral na lista de entidades impedidas para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição ocasionaria sobre os serviços de saúde, vinculados ao SUS, prestados pela Instituição, de extrema relevância à sociedade.

Recomendou, ademais: (i) que a Secretaria de Saúde observe rigorosamente os prazos estabelecidos pelas Instruções Normativas emitidas por esta Corte de Contas para a elaboração do Relatório Governamental e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Parecer Conclusivo; (ii) que a Origem utilize os dados contemporâneos ao exercício analisado para a elaboração do Relatório Governamental (iii) que a movimentação bancária dos recursos públicos repassados ocorra em conta exclusiva; (iv) que haja a disponibilização de todas as informações concernentes à execução do ajuste no Portal Eletrônico da Entidade, em observância às normas de transparência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

14 TC-020969.989.20-1

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para despesas com Investimento – Construção do Hospital Regional de Rota dos Bandeirantes.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Rubens Furlan (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 16/03/20. Valor – R\$125.000.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em análise, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserida aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

15 TC-011849.989.24-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Tatiana de Carvalho da Costa Loscher (Coordenadora da CGOF) e Rubens Furlan (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$95.673.814,15.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2021, dando quitação aos responsáveis no montante de R\$ 95.629.492,96, sem prejuízo da recomendação aposta no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente de R\$ 44.321,19 deverá ser apreciada por ocasião da análise da prestação de contas do exercício subsequente.

16 TC-011936.989.24-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Tatiana de Carvalho da Costa Loscher (Coordenadora da CGOF) e Rubens Furlan (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$29.453.818,61.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2022, dando quitação aos responsáveis no montante de R\$ 29.453.818,61, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-022457.989.21-8

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Obras Múltiplas SP (constituído pelas empresas Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda., CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda. e Vizca Engenharia e Consultoria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia consultiva para apoio à supervisão e fiscalização de obras múltiplas no litoral e interior do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente), Rosely Satiko Sakumo e Miguel Falci Junior (Fiscais)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/11/21. Apostila de Reajustes de 15/10/21.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

18 TC-018027.989.22-7

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Obras Múltiplas SP (constituído pelas empresas Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda., CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda. e Vizca Engenharia e Consultoria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia consultiva para apoio à supervisão e fiscalização de obras múltiplas no litoral e interior do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente), Rosely Satiko Sakumo e Miguel Falci Junior (Fiscais)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/08/22. Apostila de Reajustes de 07/07/22.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

19 TC-022616.989.22-4

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Obras Múltiplas SP (constituído pelas empresas Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda., CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda. e Vizca Engenharia e Consultoria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia consultiva para apoio à supervisão e fiscalização de obras múltiplas no litoral e interior do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente), Rosely Satiko Sakumo e Miguel Falci Junior (Fiscais)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/11/22. Apostila de Reajustes de 28/11/22.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

20 TC-022130.989.23-9

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Obras Múltiplas SP (constituído pelas empresas Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda., CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda. e Vizca Engenharia e Consultoria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia consultiva para apoio à supervisão e fiscalização de obras múltiplas no litoral e interior do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendente), Rosely Satiko Sakumo e Miguel Falci Junior (Fiscais)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/11/23. Apostila de Reajustes de 13/11/23.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditivos nºs 06, 07, 08 e 09, assim como os Termos de Apostilamento, com a conseqüente legalidade das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-027585.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

Contratada: RBX Alimentação e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de refeições para os alunos da Rede Pública Estadual – Lote 2.

Responsável: Priscila Matucci Maciel Cardoso (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/05/18.

Advogados: Rafael Lopes dos Santos (OAB/SP nº 253.722), Angélica Pim Augusto (OAB/SP nº 338.362), Lucilo Perondi Junior (OAB/SP nº 271.571), Daniel Kakionis Viana (OAB/SP nº 215.730) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres

Fiscalização atual: GDF-6.

22 TC-027587.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

Contratada: RBX Alimentação e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de refeições para os alunos da Rede Pública Estadual – Lote 2.

Responsável: Norma Sueli Ghiraldi Paladini (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/08/19.

Advogados: Rafael Lopes dos Santos (OAB/SP nº 253.722), Angélica Pim Augusto (OAB/SP nº 338.362), Lucilo Perondi Junior (OAB/SP nº 271.571), Daniel Kakionis Viana (OAB/SP nº 215.730) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditamentos.

23 TC-006980.989.24-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Conveniada: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Responsáveis: Paulo Dimas Debellis Mascaretti, Fernando José da Costa (Secretários Estaduais), Lucimara Nunes de Paula (Chefe de Gabinete) e Patricia Faga Iglecias Lemos (Diretora-Presidente da CETESB).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$716.690,58.

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R\$ 49.427,20.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 667.375,98, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

24 TC-022060.989.23-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Antonio Martins de Oliveira (Diretor Técnico Estadual), Marco Antônio Castelli Brandão, Jeferson Luis Yashuda (Provedores da Conveniada), Alisson Oliveira Gadelha, Marcos Daniel Gomes de Sousa (Vice-Provedores da Conveniada) e Eliana Aparecida Mori Honain (Interventora da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.527.806,98.

Advogados: Felipe José Mauricio de Oliveira (OAB/SP nº 300.303), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 1.524.517,42, com as recomendações, advertência e determinação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Francisco Roberto Silva Junior, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos itens 63 a 67, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes solicitou o relato conjunto:



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

63 TC-009428.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Organização Social Beneficiária: Sociedade Beneficente Caminho de Damasco – SBCD.

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ala COVID-19 e Ambulatório Médico de Especialidades – AME.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Laerte Sonsin Junior (Prefeito), Fábio Roberto Sartório (Secretário Municipal) e Luis Antonio Picerni Herce (Presidente da SBCD).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Convocação Pública. Contrato de Gestão de 23/03/21. Valor – R\$23.953.263,05.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Angelo Antonio Picolo (OAB/SP nº 182.375), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

64 TC-013760.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Organização Social Beneficiária: Sociedade Beneficente Caminho de Damasco – SBCD.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat.

Responsáveis: Laerte Sonsin Junior (Prefeito), Fábio Roberto Sartório (Secretário Municipal) e Luis Antonio Picerni Herce (Presidente da SBCD).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/06/21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Angelo Antonio Picolo (OAB/SP nº 182.375), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

65 TC-015292.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Organização Social Beneficiária: Sociedade Beneficente Caminho de Damasco – SBCD.

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat.

Responsáveis: Laerte Sonsin Junior (Prefeito), Márcio Conrado (Secretário Municipal) e Luis Antonio Picerni Herce (Presidente da SBCD).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/07/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Angelo Antonio Picolo (OAB/SP nº 182.375), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

66 TC-016564.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Organização Social Beneficiária: Sociedade Beneficente Caminho de Damasco – SBCD.

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat.

Responsáveis: Laerte Sonsin Junior (Prefeito), Márcio Conrado (Secretário Municipal) e Luis Antonio Picerni Herce (Presidente da SBCD).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/08/21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Angelo Antonio Picolo (OAB/SP nº 182.375), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

67 TC-006626.989.21-4

Representante: David dos Santos Ramos – Munícipe de Salto.

Representada: Prefeitura Municipal de Salto.

Responsáveis: Laerte Sonsin Junior (Prefeito) e Fábio Roberto Sartório (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Salto no Processo Administrativo Interno nº 2.232/2021, para celebração de Contrato de Gestão visando ao gerenciamento, à operacionalização e à execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ala COVID-19 e Ambulatório Médico de Especialidades – AME.

Advogados: Michel Hulmann (OAB/SP nº 389.294), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Angelo Antonio Picolo (OAB/SP nº 182.375), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, após a sustentação oral do eminente advogado, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, a Convocação Pública e o Contrato de Gestão n. 43/2021, de 23/03/2021 (TC-009428.989.21-4), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto e a Sociedade Beneficente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Caminho de Damasco, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ala Covid-19 e Ambulatório Médico de Especialidades - AME, bem como o 3º Termo Aditivo, de 02/08/2021 (TC-016564.989.21-8), por acessoriedade, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, sem prejuízo das recomendações inscritas no corpo do mencionado voto.

Decidiu, outrossim, julgar parcialmente procedente a Representação (TC-006626.989.21-4), formulada pelo munícipe, Senhor David dos Santos Ramos.

Decidiu, ainda, conhecer dos 1º e 2º Termos Aditivos, firmados, respectivamente, em 17/06/2021 e 07/07/2021 (TC-013760.989.21-0 e TC-015292.989.21-7), haja vista que somente promoveram correção de erro material e alteração de dados cadastrais.

Determinou, ademais, que os expedientes TC-014261.989.22-2 e TC-14726.989.23-9, tenham seus sobrestamentos levantados, e, juntamente com o TC-015867.989.22-0, sejam encaminhados ofícios aos seus signatários com cópia do aludido voto e seu relatório, bem como da decisão proferida, arquivando-os na sequência, assim como os demais expedientes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Presente o advogado, que decidiu não realizar a sustentação oral do item 86, passou-se ao relato do respectivo processo.

86 TC-004169.989.22-5

Prefeitura Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2022.

Prefeito: Luiz Antonio Romano.

Advogado: Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, sob ressalvas em face do resultado operacional apurado no IEGM, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros notificando a falta do AVCB dos próprios municipais (ensino).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Apregoada a Doutora Miriam Athiê, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 87, passou-se ao relato do respectivo processo.

87 TC-004386.989.22-2

Prefeitura Municipal: Ribeirão Pires.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Clóvis Volpi e Luiz Gustavo Pinheiro Volpi.

Períodos: (01/01/22 a 26/09/22) e (27/09/22 a 31/12/22).

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Emerson Perrella (OAB/SP nº 377.233) e Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, sob ressalvas em face da alteração do plano orçamentário durante sua execução, atrasos no recolhimento dos encargos sociais e resultado operacional insatisfatório apurado no IEGM, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros notificando a falta do AVCB dos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

25 TC-032822/026/14

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Responsável: José Francisco Figueiredo Micheloni (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Adamantina relacionadas à execução do Contrato nº 222/2009, firmado com a empresa Funerária Adamantina Ltda. objetivando a concessão para exploração de serviços funerários e conexos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Igor Terraz Pinto (OAB/SP nº 163.536), Milton Caldas (OAB/SP nº 382.272), Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073), Marília Simão Seixas (OAB/SP nº 207.564) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do aludido voto ao subscritor do Ofício nº 541/2014 (fls. 1/13 e ss.).

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

26 TC-014153.989.22-3

Representante: Mário Berti Filho – Munícipe de Mogi das Cruzes.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsável: Alessandro Silveira (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes na Concorrência Pública nº 05/2022, objetivando a prestação de serviço de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

27 TC-017446.989.22-0

Representante: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsável: Alessandro Silveira (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes na Concorrência Pública nº 05/2022, objetivando a prestação de serviço de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Kamile Medeiros do Valle (OAB/SP nº 377.858), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), José Luiz Justo Couto Filho (OAB/BA nº 182.496) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

28 TC-019727.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratado: Consórcio Mogi Limpa (constituído pelas empresas Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda. e Engep Ambiental Ltda.).

Objeto: Serviço de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Alessandro Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10/08/22. Valor – R\$95.636.689,32.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 05 de novembro de 2024.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-001900.989.24-5

Representante: Linha Verde Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Ricardo Fernandes de Abreu e Catherine D'Andrea (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 753/2023, objetivando a execução de poda e extração de árvores e coleta de galhos e material vegetal em vias, calçadas, logradouros, áreas verdes, áreas públicas e próprios públicos municipais.

Advogados: Pedro Vertuan Batista de Oliveira (OAB/PR nº 56.059), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

30 TC-010363.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Carvalho Multisserviços Ltda.

Objeto: Execução de poda e extração de árvores e coleta de galhos e material vegetal em vias, calçadas, logradouros, áreas verdes, áreas públicas e próprios públicos municipais.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Ricardo Fernandes de Abreu (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Catherine D'Andrea (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Catherine D'Andrea (Secretária Municipal), Carlos Henrique Alonso Toldo, Márcio Silveira da Silva (Engenheiros Municipais) e José Carlitos da Silva (Chefe de Seção Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14/02/24. Valor – R\$13.992.999,00.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela improcedência da representação, pela regularidade do Pregão Eletrônico e do Contrato e pela legalidade dos atos ordenadores da despesa.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-007516.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Modolocampi Agrícola Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da alimentação escolar, destinados a atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Simone Lacerda Monteiro (Secretária Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Luana Rebeca de Oliveira Zanini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 27/01/23. Contrato de 04/12/23. Valor – R\$145.822,58.

Advogado: Marcos Antonio Fávoro (OAB/SP nº 273.627).

Fiscalização atual: GDF-6.

32 TC-007641.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Modolocampi Agrícola Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da alimentação escolar, destinados a atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Simone Lacerda Monteiro e Luana Rebeca de Oliveira (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Marcos Antonio Fávoro (OAB/SP nº 273.627).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e o Contrato, com a conseqüente legalidade dos atos determinativos da despesa, bem como conheceu da Execução Contratual, com a recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-023699.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Zacarias.

Contratada: Fort Comércio, Serviços e Locações Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Substituição de iluminação pública em vias públicas – luminárias de vapor metálico por sistema LED de alta eficiência.

Responsáveis: Heder Jean Bruno de Oliveira (Prefeito), Guilherme Galdioli Teixeira (Diretor Municipal e Fiscal do Contrato) e Raquel Rede de Araújo (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Fiscalização atual: UR-1.

34 TC-013171.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Zacarias.

Contratada: Fort Comércio, Serviços e Locações Ltda.

Objeto: Substituição de iluminação pública em vias públicas – luminárias de vapor metálico por sistema LED de alta eficiência.

Responsáveis: Heder Jean Bruno de Oliveira (Prefeito) e Guilherme Galdioli Teixeira (Diretor Municipal)

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 10/06/24.

Advogados: Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 78/23, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Zacarias e a empresa Fort Comércio, Serviços e Locações, e do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, com determinação para arquivamento dos feitos após o trânsito em julgado.

35 TC-001430.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassolândia.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Objeto: Fornecimento de Cartão Alimentação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): João Carlos Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Notas de Empenho. Valor – R\$758.520,05.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Cláudia Renata da Silva (OAB/SP nº 124.827) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação em comento e as Notas de Empenho correlatas, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, com arrimo no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao Senhor João Carlos Fernandes, então Prefeito Municipal e autoridade que assinou as notas de empenho, multa em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, por infração ao disposto nos artigos 24, inciso II, e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-020414.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Açovia Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas e Pré-Moldados de Concreto EIRELI.

Objeto: Construção de Escola Municipal de Educação Infantil no bairro Tatuapé.

Responsáveis: Barjas Negri e Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo de Almeida (OAB/SP nº 286.235), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

37 TC-022213.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Açovia Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas e Pré-Moldados de Concreto EIRELI.

Objeto: Construção de Escola Municipal de Educação Infantil no bairro Tatuapé.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/09/20.

Advogados: Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo de Almeida (OAB/SP nº 286.235), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

38 TC-007008.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Açovia Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas e Pré-Moldados de Concreto EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Construção de Escola Municipal de Educação Infantil no bairro Tatuapé.

Responsável: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 11/07/23.

Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônico de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo de Almeida (OAB/SP nº 286.235), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo de 16/09/2020, pela irregularidade da Execução Contratual e pelo conhecimento do Termo de Rescisão Amigável de 11/07/2023, com determinação para a expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e, - ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do artigo 2º da referida legislação, sem embargo da severa recomendação consignada no corpo do aludido voto.

39 TC-009574.989.24-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada.

Objeto: Complementação e aprimoramento da assistência à saúde prestada pelo SUS no Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Tânia Liana Toledo Yugar (Prefeita), Quézia Correa da Cunha (Responsável pelo Departamento Municipal de Saúde) e Hélio Rezende Assumpção (Provedor da Irmandade).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Convênio de 03/01/22. Valor – R\$4.200.000,00.

Advogados: Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315), Rafaela Defacio Nogueira da Cruz (OAB/SP nº 392.138) e Diones Carlos de Souza (OAB/S. nº 47.747).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio em análise, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, consignou severa recomendação à Prefeitura Municipal de Nova Granada para que adote providências objetivando sanar a impropriedade constatada na fundamentação do aludido voto, observando o artigo 155, I, “e” das Instruções nº 01/2024, ora vigentes, bem como os princípios da eficiência, economicidade e transparência.

Apregoado o Doutor Daniel Santos de Freitas, advogado, para a sustentação oral do item 40. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

40 TC-000396/016/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Objeto: Consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa para análise, levantamento de dados e documentos visando à recuperação de pagamentos efetuados indevidamente à Receita Federal/INSS.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s)

Instrumento(s): Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, §1º, c/c artigo 13, incisos II e V, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18/06/13. Valor – R\$85.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Acompanham: TC-000351/016/14, TC-024565/026/14 e TC-025660/026/14.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, após a sustentação oral do eminente advogado, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o respectivo Contrato, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, comunicando-se à Câmara de Vereadores local e à Prefeitura Municipal, nos termos legais.

Decidiu, outrossim, haja vista o lapso temporal havido entre os atos praticados e o presente, bem como a ausência nos autos de demonstração de lesão efetiva ao Erário, abster-se de aplicar sanção pecuniária aos agentes públicos envolvidos.

Por fim, em atenção ao contido no expediente TC-24565/026/14, determinou o encaminhamento de cópia do aludido voto e do subsequente acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

41 TC-004561.989.22-9

Câmara Municipal: Luiziânia.

Exercício: 2022.

Presidente: Edimar Vieira Sampaio.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Luiziânia, relativas ao exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
2022, dando quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

42 TC-004786.989.23-6

Câmara Municipal: Junqueirópolis.

Exercício: 2023.

Presidente: Valdir Aparecido de Oliveira.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Junqueirópolis, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que deverão ser encaminhadas à Origem.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização competente verifique em ocasião oportuna as medidas corretivas anunciadas em relação ao apontamento no item "Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais".

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

43 TC-004812.989.23-4

Câmara Municipal: Miracatu.

Exercício: 2023.

Presidente: Pablo Lopes da Silva Pereira.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Miracatu, relativas ao exercício de 2023.

44 TC-005038.989.23-2

Câmara Municipal: Jambeiro.

Exercício: 2023.

Presidente: Rosângela Maria Almeida Machado.

Advogado: Vicente Senes Almeida Coelho (OAB/SP nº 247.900).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Jambeiro.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

45 TC-005174.989.23-6

Câmara Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2023.

Presidente: Djalma Lima de Oliveira.

Advogado: Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que deverão ser encaminhadas à Origem.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

46 TC-006230.989.20-4

Câmara Municipal: Macedônia.

Exercício: 2021.

Presidente: Mônica Vieira da Silva.

Advogado: João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP nº 149.093).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Macedônia, relativas ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, condenar a Responsável, Senhora Mônica Vieira da Silva, a restituir aos cofres municipais, com os devidos acréscimos legais, o montante de R\$ 10.529,16 (dez mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), pagos indevidamente aos agentes políticos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

47 TC-004128.989.22-5

Prefeitura Municipal: Floreal.

Exercício: 2022.

Prefeito: Norival Francisco Garcia Junior.

Advogados: Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413), Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031) e Dayane Marangoni Frota Gomes (OAB/SP nº 317.078).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Floreal, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

48 TC-004319.989.22-4

Prefeitura Municipal: Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeito: Antonio Takashi Sasada.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

49 TC-003949.989.22-2

Prefeitura Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2022.

Prefeito: Claudinei dos Santos.

Advogado: Élvio Caldas de Oliveira (OAB/SP nº 332.604).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos Expedientes TC-010850.989.22-9, TC-008291.989.22-6, TC-011407.989.22-7 e TC-000235.989.23-3, que subsidiaram a instrução das presentes contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, via sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

50 TC-004242.989.22-6

Prefeitura Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Antonio Pereira.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido os autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no aludido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

51 TC-009996.989.24-0 (ref. TC-020109.989.19-4)

Recorrente: Sociedade Beneficente Caminho de Damasco – SBCD.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Sociedade Beneficente Caminho de Damasco – SBCD.

Responsáveis: Fábria da Silva Porto Rossetti (Prefeita) e Luis Antônio Picerni Herce (Presidente da SBCD).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/03/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641) Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a alegação de prescrição intercorrente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, decretar a regularidade da prestação de contas em análise, e, com base no artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, conceder quitação ao responsável.

52 TC-015494.989.24-7 (ref. TC-013119.989.22-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e LJS Distribuidor de Projetos Educacionais Ltda., objetivando a aquisição de kits pedagógicos educacionais denominados 'Coleção Planeta Leitura', no valor de R\$3.306.425,00.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita) e Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a autorização de fornecimento e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão de piso, julgar regulares o pregão presencial nº 48/21, da Prefeitura de São João da Boa Vista, e a decorrente autorização de fornecimento e nota de empenho, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, a transmissão, por ofício, de uma via do aludido voto ao Prefeito Municipal de São João da Boa Vista para conhecimento e providências.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

53 TC-015404.989.24-6 (ref. TC-026501.989.20-6)

Recorrente: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Convênio entre Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a prestação de serviços de assistência médica hospitalar em casos de COVID-19, no valor de R\$596.457,06.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/06/24, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Vilson Aparecido Disposti (OAB/SP nº 78.754), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Felipe Ribeiro Alves Alarcon (OAB/SP nº 451.036), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Eduardo Cury (OAB/SP nº 139.955), Rose Magali Reis Amantea de Campos (OAB/SP nº 437.185), Tamires Dias Lippaus (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

54 TC-016829.989.24-3 (ref. TC-011190.989.16-0, TC-012568.989.16-4, TC-015824.989.16-4, TC-015825.989.16-3, TC-017915.989.17-2 e TC-007416.989.17-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Olímpia e Engaza'x Participações e Empreendimentos Ltda., objetivando o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para complementação da construção de creche no bairro Village Morada Verde, no valor de R\$979.999,99.

Responsáveis: Eugenio José Zuliani (Prefeito) e Maristela Aparecida Araújo Bijotti Meniti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/08/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termo aditivos e conheceu da execução contratual e dos termos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Priscila Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979), Antonio Cataneo Neto (OAB/SP nº 309.610), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 358.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-020154.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução de obras do “Projeto de urbanização integrada e remanejamento de moradias em área de proteção ambiental da região do Grande Alvarenga – Divinéia/Pantanal – 2ª etapa”.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25/05/18. Valor – R\$17.702.032,53.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Paula Ferreira Mendonça Cruz Antoniol (OAB/SP nº 347.371) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

56 TC-017086.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução de obras do “Projeto de urbanização integrada e remanejamento de moradias em área de proteção ambiental da região do Grande Alvarenga – Divinéia/Pantanal – 2ª etapa”.

Responsáveis: João Abukater Neto (Secretário Municipal) e Frida Baby Waidergorn Cordeiro (Respondendo pelo Expediente de Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/19. Termos de Apostilamento de 19/07/18 e 17/05/19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Paula Ferreira Mendonça Cruz Antoniol (OAB/SP nº 347.371) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

57 TC-007350.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução de obras do “Projeto de urbanização integrada e remanejamento de moradias em área de proteção ambiental da região do Grande Alvarenga – Divinéia/Pantanal – 2ª etapa”.

Responsável: João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/02/20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Paula Ferreira Mendonça Cruz Antoniol (OAB/SP nº 347.371) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

58 TC-018457.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução de obras do “Projeto de urbanização integrada e remanejamento de moradias em área de proteção ambiental da região do Grande Alvarenga – Divinéia/Pantanal – 2ª etapa”.

Responsável: João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/07/20. Termo de Apostilamento de 04/03/20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Paula Ferreira Mendonça Cruz Antoniol (OAB/SP nº 347.371) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

59 TC-000047.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução de obras do “Projeto de urbanização integrada e remanejamento de moradias em área de proteção ambiental da região do Grande Alvarenga – Divinéia/Pantanal – 2ª etapa”.

Responsável: João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/20. Termo de Apostilamento de 27/11/20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Paula Ferreira Mendonça Cruz Antoniol (OAB/SP nº 347.371) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

60 TC-008093.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obras do “Projeto de urbanização integrada e remanejamento de moradias em área de proteção ambiental da região do Grande Alvarenga – Divinéia/Pantanal – 2ª etapa”.

Responsável: João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/03/21.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Paula Ferreira Mendonça Cruz Antoniol (OAB/SP nº 347.371) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

61 TC-014147.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução de obras do “Projeto de urbanização integrada e remanejamento de moradias em área de proteção ambiental da região do Grande Alvarenga – Divinéia/Pantanal – 2ª etapa”.

Responsável: João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/06/21.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Paula Ferreira Mendonça Cruz Antoniol (OAB/SP nº 347.371) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

62 TC-020601.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução de obras do “Projeto de urbanização integrada e remanejamento de moradias em área de proteção ambiental da região do Grande Alvarenga – Divinéia/Pantanal – 2ª etapa”.

Responsável: João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termos de Apostilamento de 19/10/21 e 15/07/22. Termo Aditivo de 30/09/22.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Paula Ferreira Mendonça Cruz Antoniol (OAB/SP nº 347.371) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o decorrente Ajuste, os Aditamentos e os 3º a 6º Apostilamentos, sem embargo das recomendações consignadas no aludido voto, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Decidiu, outrossim, conhecer dos 1º e 2º Apostilamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o Chefe do Executivo informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o encaminhamento de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União, visto que a contratação contou com recursos federais, para as providências que entender cabíveis; e, após, o arquivamento dos feitos.

Os itens 63 a 67 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-010950.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Deciccosimões Engenharia e Arquitetura Ltda.

Objeto: Construção do Parque Esportivo Educacional EMEFI "Dr. Guilherme Eugênio Filippo Fernandes".

Responsável: Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros

Fiscalização atual: UR-14.

69 TC-009120.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Deciccosimões Engenharia e Arquitetura Ltda.

Objeto: Construção do Parque Esportivo Educacional EMEFI "Dr. Guilherme Eugênio Filippo Fernandes".

Responsável: Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/08/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros

Fiscalização atual: UR-14.

70 TC-011339.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Deciccosimões Engenharia e Arquitetura Ltda.

Objeto: Construção do Parque Esportivo Educacional EMEFI "Dr. Guilherme Eugênio Filippo Fernandes".

Responsável: Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/11/18.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros

Fiscalização atual: UR-14.

71 TC-014758.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Deciccosimões Engenharia e Arquitetura Ltda.

Objeto: Construção do Parque Esportivo Educacional EMEFI "Dr. Guilherme Eugênio Filippo Fernandes".

Responsável: Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 26/04/19.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Execução Contratual e os Termos Aditivos 04 e 05, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem embargo da recomendação consignada no mencionado voto.

Decidiu, ainda, conhecer do ato rescisório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fixou, outrossim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

72 TC-010238.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: One Laudos Diagnósticos Médicos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo, para atendimento dos usuários da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/03/24.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

73 TC-008848.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços operacionais na iluminação pública.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Moacir Fernandes de Campos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03/12/20. Valor – R\$19.813.374,30.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e Jacqueline Natalia Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 001/2020 e o Contrato nº 208/2020 de 03/12/2020, celebrado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

74 TC-018758.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: 3 Ramos Construções Ltda.

Objeto: Construção de 107 casas populares de interesse social, no Jardim Bonfiglioli.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Mário Sérgio Tassinari (Prefeito) e Marcelo Assumpção Schimidt (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02/06/23. Valor – R\$13.923.365,18.

Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097), Débora Mayane de Ávila Batista (OAB/SP nº 493.434), Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 251.584) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Ajuste, sem embargo das recomendações assinaladas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Chefe do Executivo Municipal para ciência quanto às recomendações alvitradas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do feito.

75 TC-020737.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Estre SPI Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza e desinfecção de feiras livres, lavagem manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza em locais com eventos especiais e em situações emergenciais, com coletas dos resíduos gerados portais atividades, serviço de coleta de resíduos domiciliares com caçambas abertas de 5 a 7m³ em núcleos e áreas de difícil acesso, coleta de resíduos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
volumosos(cata-treco) e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos coletados.

Responsáveis: Antonio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Ângelo Roberto Pessini Junior, Marine Oliveira Vasconcelos, Carlos Eduardo Nascimento Alencastre, Catherine D'Andrea (Secretários Municipais), Alexandre Betarello (Coordenador Municipal), Ana Carolina Domenes Carreira Bighetti (Diretora Municipal), Silmara Costa Rodrigues de Sá, Aline Assumpção Souza Porto (Chefes Municipais), Álvaro Panazzolo Neto (Encarregado Municipal) e Eduardo Marques (Engenheiro).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 11/07/24. Termo de Recebimento Definitivo de 19/07/24.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório de 11/07/2024 e Definitivo de 19/07/2024, sem embargo da recomendação constante do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-007860.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Macatuba.

Contratada: ND Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Construção de salas de aula na EM CAIC Cristo Rei, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Anderson Ferreira (Prefeito) e Diego Renan Martins (Coordenador da Divisão de Engenharia).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 10/01/23.

Advogados: Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Paola Montaldi (OAB/SP nº 441.454), André Tadeu de Paula Leite de Barros (OAB/SP nº 492.404), Gustavo Freddi Toledo (OAB/SP nº 418.825) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

77 TC-000273.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Macatuba.

Contratada: ND Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Construção de salas de aula na EM CAIC Cristo Rei, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Diego Renan Martins (Coordenador da Divisão de Engenharia).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 07/04/23.

Advogados: Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Paola Montaldi (OAB/SP nº 441.454), André Tadeu de Paula Leite de Barros (OAB/SP nº 492.404), Gustavo Freddi Toledo (OAB/SP nº 418.825) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 67/2021, de 17/11/2021, e do Termo de Recebimento Provisório, de 10/01/2023 (ambos analisados no TC-7860.989.22-7), bem como do Termo de Recebimento Definitivo de Obra, de 07/04/2023 (TC-273.989.24-4), com a recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

78 TC-018090.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: F.F.L. Sinalização, Comércio e Serviços EIRELI – EPP.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção predial nos próprios da Secretaria da Educação e demais Secretarias Municipais.

Responsáveis: Francisco Antonio Sardelli (Prefeito) e Vinicius Ghizini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara competente para que obtenha a documentação probatória do cancelamento do saldo de restos a pagar não processados de 2023, no montante de R\$ 266.280,35; e, após, o arquivamento do feito.

79 TC-004704.989.23-5

Câmara Municipal: Cristais Paulista.

Exercício: 2023.

Presidente: Edna Aparecida Garcia Costa.

Advogada: Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cristais Paulista, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação à Responsável e Ordenadora de Despesa, Senhora Edna Aparecida Garcia Costa, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

80 TC-004809.989.23-9

Câmara Municipal: Miguelópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Dagoberto Sales Silva.

Advogado: Fábio Lima Donzelli (OAB/SP nº 348.582).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Dagoberto Sales Silva, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

81 TC-005052.989.23-3

Câmara Municipal: Nuporanga.

Exercício: 2023.

Presidente: Victor Gabriel Vieira.

Advogado: Gustavo Melo Cadelca (OAB/SP nº 209.697).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nuporanga, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Victor Gabriel Vieira, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

82 TC-003839.989.22-5

Prefeitura Municipal: Flórida Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeito: Wilson Fróio Júnior.

Advogado: Wagner de Jesus Machado (OAB/SP nº 389.016).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, sob ressalvas em face da alteração do plano orçamentário durante sua execução e resultado operacional apurado no IEGM, com as recomendações incidentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros notificando a falta do AVCB dos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Apregoado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, que declinou da sustentação oral requerida. Passou-se, então, à apreciação do processo.

83 TC-003855.989.22-4

Prefeitura Municipal: Guararema.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Luiz Eroles Freire.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guararema, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar a efetividade das providências anunciadas na oportunidade da defesa, o cumprimento das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara recomendações e determinações expedidas e o deslinde da decisão judicial acerca do processo de aposentadoria considerado ilegal por este Tribunal, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, à Origem que aplique a deficiência financeira constatada no Fundeb, devidamente atualizada, até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado desta decisão.

Determinou, ademais, face ao pagamento de aposentadorias acima do teto constitucional e a necessidade de ressarcimento ao erário, a expedição de ofícios à Câmara Municipal de Guararema e ao Ministério Público Estadual, acompanhados de cópia do aludido voto e seu relatório e do parecer, para as providências cabíveis, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 08/20.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

84 TC-003912.989.22-5

Prefeitura Municipal: Maracaí.

Exercício: 2022.

Prefeito: Paulo Eduardo da Silva.

Advogado: Flávio Henrique de Almeida (OAB/SP nº 366.866).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Maracaí, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como verificar a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, haja vista a existência de prédios públicos sem AVCB.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

85 TC-003964.989.22-2

Prefeitura Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2022.

Prefeito: Paulo Augusto Granchi.

Advogado: Claudinei Aparecido Balduino (OAB/SP nº 134.111).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob ressalvas em face da alteração do plano orçamentário durante sua execução, gestão de pessoal e resultado operacional apurado no IEGM, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual a respeito do “Abono Alimentício” e “Gratificação Assiduidade” para fins de conhecimento e providências que entender cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Os itens 86 e 87 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

88 TC-014385.989.24-9 (ref. TC-001602.989.24-6, TC-000191.989.24-3, TC-019489.989.23-6, TC-023878.989.23-5 e TC-000337.989.24-8)

Embargante: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia de transporte e valorização de resíduos sólidos urbanos e disposição final de rejeitos do município, no valor de R\$545.391,00; e Representação formulada por Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul na mencionada contratação.

Responsáveis: Marco Aurélio Soares (Prefeito), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Edson Ribeiro de Carvalho e José Almeida Rosa Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e conheceu do termo de recebimento definitivo e da execução contratual, bem como julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Raquel Moraes Bom



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Corpus Saneamento e Obras Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

89 TC-011570.989.23-6 (ref. TC-022362.989.22-0 e TC-009644.989.23-8)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.

Responsável: Antônio Corrêa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/04/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Carla Regina Soares Grubl, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
autos, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo SEPREV e decidiu-se pela anulação da decisão de primeira instância, declarando prejudicada a apreciação de mérito do recurso.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição de ofício ao Julgador Originário para ciência da presente decisão.

Determinou, por fim, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

90 TC-005434.989.23-2 (ref. TC-012129.989.18-2 e TC-008912.989.18-3)

Recorrente: José Alexandre Pereira de Araújo – Prefeito do Município de Aguai.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguai e J.S.A. Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a execução de 4.000 metros lineares de guias e sarjetas no prolongamento da Avenida Maria Neri Rabelo até a Estrada Municipal Antonio Serrate.

Responsáveis: Sebastião Biazzo e José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/01/23, na parte que julgou irregulares o termo aditivo e o termo de distrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), José Flávio Wolff Cardoso Silva (OAB/SP nº 91.278), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sarah Ladeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Lucas (OAB/SP nº 375.818), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955) e
outros.

Procuradora de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

91 TC-005601.989.23-9 (ref. TC-012129.989.18-2 e TC-008912.989.18-3)

Recorrente: Sebastião Biazzo – Ex-Prefeito do Município de Aguai.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguai e J.S.A. Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a execução de 4.000 metros lineares de guias e sarjetas no prolongamento da Avenida Maria Neri Rabelo até a Estrada Municipal Antonio Serrate, no valor de R\$180.000,00.

Responsáveis: Sebastião Biazzo e José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/01/23, na parte que julgou irregulares o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), José Flávio Wolff Cardoso Silva (OAB/SP nº 91.278), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
92 TC-007412.989.24-6 (ref. TC-014790.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Terra Roxa.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Terra Roxa à Casa da Criança Arsênio Sarti, no valor de R\$94.500,00.

Responsáveis: Marcelino Abbes Filho, Waldyr Mônaco Filho (Prefeitos) e Iara Sueli Orlando Pfaffenbach (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/02/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Marcelino Abbes Filho e Waldyr Mônaco Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Matheus Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 456.160), Lucas Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 354.155) e Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, exclusivamente para reconhecer a nulidade da multa imposta ao Senhor Waldyr Mônaco Filho, arbitrada em 200 (duzentas) Ufesps, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, inclusive a irregularidade da prestação de contas, relativa ao exercício de 2020, a determinação de devolução de valores pela beneficiária no montante de R\$ 94.500,00, devidamente corrigido, e a multa imposta ao Senhor Marcelino Abbes Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral do item 93. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

93 TC-013372.989.24-4 (ref. TC-002502.989.22-1)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – COINDER.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – COINDER, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Antônio Carlos Maia Ferreira (Presidente do COINDER).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

94 TC-015930.989.23-1 (ref. TC-022487.989.22-0)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.

Responsável: Antônio Corrêa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Katia Marques Dias, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 50 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para afastar a multa aplicada ao Superintendente, Senhor Antônio Corrêa, e determinar o registro do ato de aposentadoria da Senhora Katia Marques Dias, com as alterações promovidas por meio de apostila retificatória nº 059/2023.

Determinou, outrossim, para que a mesma matéria não seja objeto de julgamento em processos distintos, seja o Relator do TC-022487.989.22 cientificado da presente decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

95 TC-016947.989.23-2 (ref. TC-022439.989.22-9)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.

Responsável: Antônio Corrêa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/08/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Elaine Rita Petenão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 50 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para afastar a multa aplicada ao Superintendente, Senhor Antônio Corrêa, e determinar o registro do ato de aposentadoria da Senhora Elaine Rita Petenao, com as alterações promovidas por meio de apostila retificatória nº 046/2023.

Determinou, outrossim, para que a mesma matéria não seja objeto de julgamento em processos distintos, seja o Relator do TC-022439.989.22 cientificado da presente decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO

Apregado o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, que, tendo em vista a antecipação de voto pela regularidade, declinou da sustentação oral requerida nos itens 96 a 102, passando-se à apreciação dos respectivos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto.

96 TC-008670.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: ITI – Instituto Tecnológico Inovação.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Pedro Sotero de Albuquerque (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01/02/19. Valor – R\$11.679.996,00.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ney Antonio Moreira Duarte (OAB/SP nº 100.204), Claudio Henrique Fontes Bernardes (OAB/SP nº 271.364) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

97 TC-011278.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: ITI – Instituto Tecnológico Inovação.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Pedro Sotero de Albuquerque (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/02/20.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ney Antonio Moreira Duarte (OAB/SP nº 100.204), Claudio Henrique Fontes Bernardes (OAB/SP nº 271.364) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

98 TC-008109.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: ITI – Instituto Tecnológico Inovação.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Bruno Mancini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/02/21.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ney Antonio Moreira Duarte (OAB/SP nº 100.204), Claudio Henrique Fontes Bernardes (OAB/SP nº 271.364) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

99 TC-009384.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: ITI – Instituto Tecnológico Inovação.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Bruno Mancini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/02/22.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ney Antonio Moreira Duarte (OAB/SP nº 100.204), Claudio Henrique Fontes Bernardes (OAB/SP nº 271.364) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

100 TC-006206.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: ITI – Instituto Tecnológico Inovação.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Bruno Mancini (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/02/23.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ney Antonio Moreira Duarte (OAB/SP nº 100.204), Claudio Henrique Fontes Bernardes (OAB/SP nº 271.364) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

101 TC-011062.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: ITI – Instituto Tecnológico Inovação.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Bruno Mancini (Secretários Municipais) e Clóvis Bonela Junior (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ney Antonio Moreira Duarte (OAB/SP nº 100.204), Claudio Henrique Fontes Bernardes (OAB/SP nº 271.364) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

102 TC-012387.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: ITI – Instituto Tecnológico Inovação.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação.

Responsável: Clóvis Bonela Junior (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Conclusão e Termo de Recebimento Definitivo de 16/11/23.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ney Antonio Moreira Duarte (OAB/SP nº 100.204), Claudio Henrique Fontes Bernardes (OAB/SP nº 271.364) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa, sem prejuízo das advertências assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Conclusão e Recebimento Definitivo.

103 TC-014276.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Sociedade Brasileira Caminho de Damasco – SBCD.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Cubatão.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde com equipes de atenção primária à saúde e unidades especializadas da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal) e Luis Antônio Picerni Herce (Presidente da SBCD).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 04/04/23. Valor – R\$56.413.480,01.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Angelo Antonio (OAB/SP nº 182.375) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 29 de outubro de 2024.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-016515.989.24-2

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SeMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio às atividades operacionais do SeMAE, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e veículos.

Responsável: José Roberto Biroli (Superintendente Interino).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 08/05/24.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Fiscalização atual: UR-8.

105 TC-013134.989.24-3

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SeMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio às atividades operacionais do SeMAE, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e veículos.

Responsável: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/05/24.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Apostilamento e de Aditamento em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa.

Consignou, por fim, que a execução contratual, acompanhada no TC-019442.989.23-2, será oportunamente submetida à apreciação.

106 TC-008743.989.20-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Guararema.

Responsáveis: José Luiz Eroles Freire, Adriano de Toledo Leite (Prefeitos), Adriana Martins de Paula (Secretária Municipal) e José Cubas de Moraes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$13.260.343,85.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R\$ 7.641.661,09, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo das recomendações e da determinação assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no aludido voto, julgar irregular a prestação de contas na importância de R\$ 5.618,682,76, com a determinação consignada no mesmo decisório e acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

107 TC-004713.989.23-4

Câmara Municipal: Echaporã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Dirceu Aparecido Sverzuti.

Advogado: Carlos Eduardo Sindona de Oliveira (OAB/SP nº 407.862).

Procuradora de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Echaporã, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Senhor Dirceu Aparecido Sverzuti, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento da determinação e das recomendações especificados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao(à) atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios aos atuais Prefeito Municipal e Presidente da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Echaporã, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo – com encaminhamento à 2ª Promotoria de Justiça de Assis –, para que tenham ciência dos fatos e tomem as medidas que entenderem cabíveis quanto à falta de acessibilidade às instalações da Câmara.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregado o Senhor Thiago Aparecido Cetronei, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alto no exercício de 2023, que, tendo em vista a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
antecipação de voto pela regularidade, declinou da sustentação oral requerida,
passando-se à apreciação do respectivo processo.

108 TC-005147.989.23-0

Câmara Municipal: Monte Alto.

Exercício: 2023.

Presidente: Thiago Aparecido Cetroni.

Advogados: Alam Viana Figueiredo (OAB/MG nº 155.182) e Luis Felipe Leite de Araújo (OAB/CE nº 28.512).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Alto, relativas ao exercício de 2023, com a quitação do responsável, Senhor Thiago Aparecido Cetroni, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao(à) atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

109 TC-003975.989.20-3

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2020.

Presidentes: Eclerson Pio Mielo e Edison Roberto Parra.

Períodos: (01/01/20 a 12/02/20; 01/03/20 a 31/12/20) e (13/02/20 a 29/02/20).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziene Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/2024.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos, especialmente as relativas à concessão de gratificações, bem como, se a adequação implementada, comportando a criação de novas diretorias, em conjunto com alterações posteriores, divulgadas na sustentação oral, conforma-se ao porte do Legislativo de São Caetano do Sul.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

110 TC-004208.989.22-8

Prefeitura Municipal: Suzanópolis.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Luiz Gava.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Suzanópolis, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e de saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

111 TC-003872.989.22-3

Prefeitura Municipal: Inúbia Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeito: João Soares dos Santos.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as atinentes à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

112 TC-003960.989.22-6

Prefeitura Municipal: Parapuã.

Exercício: 2022.

Prefeito: Gilmar Martin Martins.

Advogado: Gustavo Matsuno da Câmara (OAB/SP nº 279.563).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Parapuã, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca de inexistência de AVCB em unidades de ensino.

Determinou, por fim, a abertura de autos específicos para tratar do Pregão Eletrônico (nº 08/2022), conforme item C.2.1, do referido decisório.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

113 TC-011446.989.24-6 (ref. TC-013926.989.23-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Carina Missaglia (Presidente) e Paulo Eduardo Ardito Osiro (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Ayde Soares Rocha, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20/08/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Ato de Aposentadoria em apreço e, via de consequência, determinar o seu correspondente registro.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-012184.989.24-2 (ref. TC-013919.989.23-6)

Recorrente: Adriana Célia Calsavara – Servidora do Município de Valinhos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2022.

Responsável: Carina Missaglia, Eduardo Dias Bonachela (Presidentes do VALIPREV) e José Roberto Costa (Diretor do VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Adriana Célia Calsavara, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20/08/24.

115 TC-012231.989.24-5 (ref. TC-013919.989.23-6)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: Carina Missaglia, Eduardo Dias Bonachela (Presidentes do VALIPREV) e José Roberto Costa (Diretor do VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Adriana Célia Calsavara, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20/08/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara rejeitando a nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular o Ato de Aposentadoria em apreço e, via de consequência, determinar o seu correspondente registro.

116 TC-012230.989.24-6 (ref. TC-013933.989.23-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: Carina Missaglia (Presidente do VALIPREV) e José Roberto Costa (Diretor do VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Lara Trombetta Sancana Rocha, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogadas: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procuradora de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20/08/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Ato de Aposentadoria em apreço e, via de consequência, determinar o seu correspondente registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

117 TC-012234.989.24-2 (ref. TC-019674.989.22-3 e TC-011423.989.24-3)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Carina Missaglia, Eduardo Dias Bonachela (Presidentes do VALIPREV) e José Roberto Costa (Diretor do VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Raquel Cristina Veiga Cid, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Anderson de Santa Rita (OAB/SP nº 353.461), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20/08/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Ato de Aposentadoria em apreço e, via de consequência, determinar o seu correspondente registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

118 TC-012236.989.24-0 (ref. TC-019665.989.22-4 e TC-011327.989.24-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Carina Missaglia, Eduardo Dias Bonachela (Presidentes do VALIPREV) e José Roberto Costa (Diretor do VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Mirian Sotelo Brazão, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20-08-24.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-08-24.

119 TC-011570.989.24-4 (ref. TC-019665.989.22-4 e TC-011327.989.24-0)

Recorrente: Mirian Sotelo Brazão – Servidora do Município de Valinhos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsável: Carina Missaglia, Eduardo Dias Bonachela (Presidentes do VALIPREV) e José Roberto Costa (Diretor do VALIPREV).



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Mirian Sotelo Brazão, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angelica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20-08-24.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-08-24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular o Ato de Aposentadoria em apreço e, via de consequência, determinar o seu correspondente registro.

120 TC-012238.989.24-8 (ref. TC-013949.989.23-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: Carina Missaglia (Presidente do VALIPREV) e José Roberto Costa (Diretor do VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria José de Brito, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogadas: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20/08/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Ato de Aposentadoria em apreço e, via de consequência, determinar o seu correspondente registro.

121 TC-013444.989.24-8 (ref. TC-013929.989.23-4)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: Carina Missaglia (Presidente do VALIPREV) e José Roberto Costa (Diretor do VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Denise Antônia Russo Godoy, negando-lhe registro.

Advogadas: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20/08/24.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Ato de Aposentadoria em apreço e, via de consequência, determinar o seu correspondente registro.

122 TC-013449.989.24-3 (ref. TC-013937.989.23-4)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: Carina Missaglia (Presidente do VALIPREV) e Paulo Eduardo Ardito Osiro (Diretor do VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Inês de Souza Pavim, negando-lhe registro.

Advogadas: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20/08/24.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Ato de Aposentadoria em apreço e, via de consequência, determinar o seu correspondente registro.

123 TC-013451.989.24-8 (ref. TC-013947.989.23-2)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: Carina Missaglia (Presidente do VALIPREV) e Paulo Eduardo Ardito Osiro (Diretor do VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Mara Dea Rodrigues dos Santos, negando-lhe registro.

Advogadas: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20/08/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Ato de Aposentadoria em apreço e, via de consequência, determinar o seu correspondente registro.

124 TC-013453.989.24-6 (ref. TC-013959.989.23-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: Carina Missaglia (Presidente do VALIPREV) e Paulo Eduardo Ardito Osiro (Diretor do VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Salete Rodrigues, negando-lhe registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogadas: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20/08/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Ato de Aposentadoria em apreço e, via de consequência, determinar o seu correspondente registro.

125 TC-015763.989.24-1 (ref. TC-013960.989.23-4)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: Carina Missaglia (Presidente do VALIPREV) e Paulo Eduardo Ardito Osiro (Diretor do VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/07/24, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Sandra Maria Frigo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogadas: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20/08/24.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Ato de Aposentadoria em apreço e, via de consequência, determinar o seu correspondente registro.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e catorze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Celso Augusto Matuck Feres Júnior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP